

DIARIO OFFICIAL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXXIII—6^o DA REPUBLICA—N. 68

CAPITAL FEDERAL

SEGUNDA-FEIRA 12^o DE MARÇO DE 1894

BOLETIM OFFICIAL

E' do dominio publico quanto tem sido des-humano o procedimento dos revoltosos, que desde o dia 6 de setembro ultimo, por um golpe de traição, se arvoraram em dominadores do porto do Rio de Janeiro, donde tem, com a mais requintada perversidade, hostilizado, quasi diariamente, a população desta capital.

De então para cá, são de continuo lançados contra a população inerme projectis de todas as armas e de todos os calibres, com o cortejo de mortes, terror e sobresalto constante de pessoas inoffensivas, colhidas, as mais das vezes, no labor honrado e quotidiano.

O Governo tem, até o presente, por todos os meios de que ha podido dispor, envidado os maiores esforços para evitar semelhante mal, não respondendo aos ataques incessantes, como poderia ter feito, si não fosse attender, como lhe cumpria, ao bem-estar da população.

Neste momento, porém, informado de que os inimigos da Republica se preparam para novas e maiores aggressões, julga que é chegada a occasião de as repellar com energia e o quer fazer com a maxima prudencia e lealdade.

Com tal proposito, e o tendo já communicado aos representantes das Nações amigas, o Governo manda, pelo presente, avisar a população desta capital de que—*é fixado o prazo de 48 horas, a termindr ao meio-dia da terça-feira proxima, 13 do corrente, para o começo das hostilidades, salvo si os revoltosos fizerem então fogo de artilharia para terra, porque nesse caso o Governo será forçado a não aguardar que termine o prazo e responderá á aggressão.*

Com os elementos de que dispõe, o Poder Constituido tem sobejas razões para esperar que essa desgraçala lucta termine em breve, e pôde assegurar a todos que empregará no intuito de manter a ordem e garantir a propriedade publica e particular, medidas tão promptas e rigorosas quanto o exigirem as circunstancias.

Desta sorte, pois, avisa ás pessoas que desejarem ausentar-se da cidade que o podem fazer, sem precipitação nem tumulto, confiadas nas providencias do Governo.

A Intendencia Municipal tem ao longo da Estrada de Ferro Central do Brazil galpões para os que quizerem se aproveitar desse agasalho enquanto durar a acção.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 1.685—DE 5 DE MARÇO DE 1894

Amplia as disposições do decreto n. 1.681, de 23 de fevereiro do corrente anno, quanto aos crimes sujeitos á Jurisdição do fóro militar

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil

Considerando:

Que pelo decreto n. 1.681, de 23 de fevereiro findo, foram mandados ficar sujeitos á Jurisdição do fóro militar os crimes definidos no art. 1^o da lei n. 631, de 18 de setembro de 1851 e commettidos durante o actual estado de rebelião;

Que o principal fundamento daquelle decreto decorre do facto de existirem na nossa legislação disposições que assimilam o estado de rebelião ao estado de guerra externa;

Finalmente, que neste estado ou no de rebelião, em que actualmente se acha uma parte do paiz, os crimes previstos nas leis militares devem ser punidos segundo a gravidade das circunstancias;

Resolve:

Artigo unico. Além dos crimes definidos no art. 1^o da lei n. 631, de 18 de setembro de 1851, e aos quaes se refere o decreto n. 1.681, de 23 de fevereiro ultimo, serão igualmente punidos, de conformidade com as leis militares applicaveis em tempo de guerra, todos os outros crimes commettidos com violação das mesmas leis durante a rebelião que ora conflagra o Districto Federal e outros pontos do territorio da União.

O general de brigada Bibiano Sergio Macedo da Fontoura Costallat, encarregado do expediente do Ministerio da Guerra, faça executar a presente resolução, expedindo os despachos necessarios.

Palacio do Governo na Capital Federal, 5 de março de 1894, 6^o da Republica.

FLORIANO PEIXOTO.

Bibiano Sergio Macedo da Fontoura Costallat.

DECRETO N. 1686—DE 10 DE MARÇO DE 1894

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores um credito extraordinario de 1.000.000\$, destinado a auxiliar a municipalidade do Districto Federal no pagamento das despesas feitas em 1891 e 1892 com o abastecimento de carnes verdes

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil

Considerando que no periodo de dezembro de 1891 a dezembro de 1892, a municipalidade do Districto Federal, em virtude de expressa autorisação do governo, adquiriu e fez abater gado para ser vendido a baixo preço á população desta capital;

Considerando que esta providencia era exigida pelas melindrosas circunstancias em que se achava então o paiz e mórmente a Capital Federal, onde occorriam graves acontecimentos politicos e ao mesmo tempo se manifestava com intensidade a carestia, propositalmente exagerada, dos generos de primeira necessidade;

Considerando que, comquanto seja da competencia dos governos locais promover o bem-estar de seus municipes, não podia o

Reproduzimos por ter sahido com incorrecções,

governo federal deixar de cooperar na execução daquelle providencia, já porque a municipalidade estava em periodo de organização provisoria e constituia simples dependencia do Poder Executivo; já porque a escassa renda de que dispunha não lhe permitia prover, por si só, aos avultados encargos que acarretava a sua intervenção no mercado de carne verde;

Considerando que, não obstante os auxilios anteriormente prestados, a municipalidade desta capital ainda tem de solver compromissos que assumiu em taes condições e que não podem pesar totalmente sobre seus cofres, segundo expoz o prefeito do Districto Federal em officios de 12 de dezembro e outros:

Resolve abrir, sob sua responsabilidade, ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 1.000.000\$, cuja importancia deverá ser entregue á municipalidade desta capital, como ultimo auxilio do governo federal para occorrer ás despesas feitas com o abastecimento de carne verde no mencionado periodo de dezembro de 1891 a dezembro de 1892, sendo o presente acto submettido opportunamente á approvação do Congresso Nacional.

Capital Federal, 10 de março de 1894, 6^o da Republica.

FLORIANO PEIXOTO.

Cassiano do Nascimento.

DECRETO N. DE 7 DE MARÇO DE 1894

Approva provisoriamente o novo regulamento do Corpo de Bombeiros

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil

Considerando:

Que o decreto n. 9.829, de 31 de dezembro de 1887, que deu regulamento ao corpo de bombeiros, não corresponde, por sua deficiencia, aos fins a que se destina essa corporação;

Que, com o limitado numero de 421 homens, entre officiaes e praças, de que dispõe actualmente, não pôde o corpo de bombeiros, apesar de sua proverbial delicadeza e boa vontade, desempenhar com efficacia os importantes serviços que lhe incumbem, quaes sejam os de salvar a propriedade dos habitantes da cidade contra os perigos do fogo;

Que o augmento havido na população desta capital e o consequente desenvolvimento da zona habitada, no periodo de mais de quinze annos contados da data daquelle regulamento, exigem inadiavelmente a installação de novos postos ou estações nos arrabaldes mais afastados, de modo que possam de prompto ser prestados os socorros onde se tornem necessarios;

Que o referido corpo está igualmente empregado em serviço militar, nos termos do art. 1^o, paragrapho unico, do citado decreto n. 9.829, o que contribue para reduzir o seu pessoal, já por si insufficiente;

Resolve que o mencionado corpo de bombeiros seja regido provisoriamente pelo regulamento anexo, assignado pelo ministro da justiça e negocios interiores, sendo esta providencia submettida opportunamente á approvação do Congresso Nacional.

Capital Federal, 7 de março de 1894, 6^o da Republica.

FLORIANO PEIXOTO.

Cassiano do Nascimento.